



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2417/2024
Data: 15/10/2024 - Horário: 17:51
Legislativo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ESTABELECEER DIRETRIZES PARA QUE O
ESTADO DE ALAGOAS UTILIZE A FUNÇÃO
EXTRAFISCAL DO ICMS PARA MANUTENÇÃO DO
EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS COOPERATIVAS
QUE PRODUZEM LEITE NO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes para que o Estado de Alagoas utilize a função extrafiscal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – como instrumento de apoio à manutenção do equilíbrio das cooperativas que produzem leite no estado e aquelas que importam o mesmo produto, independentemente de serem empreendimentos novos ou já implantados.

Art. 2º O Estado de Alagoas poderá, por meio de políticas tributárias específicas, conceder incentivos fiscais diferenciados para as cooperativas de produção de leite e cooperativas que importam leite, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva de laticínios no estado, promovendo a equidade e o fortalecimento do setor produtor.

Art. 3º Para alcançar os objetivos estabelecidos por esta lei, o Estado de Alagoas poderá adotar as seguintes medidas:

I – estabelecer alíquotas reduzidas de ICMS para os produtos lácteos produzidos e comercializados pelas cooperativas de produção de leite no estado;

II – conceder isenções ou reduções de ICMS para insumos utilizados na produção de leite, como ração animal, medicamentos veterinários e equipamentos agrícolas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

III – criar programas de crédito e financiamento com taxas de juros reduzidas para as cooperativas do setor leiteiro, visando o investimento em infraestrutura, tecnologia e capacitação de seus associados;

IV – incentivar a realização de parcerias e convênios entre as cooperativas de produção de leite, promovendo a integração e o fortalecimento da cadeia produtiva do setor;

V – fomentar a promoção de boas práticas de produção, qualidade e sustentabilidade ambiental por meio de programas de certificação e incentivos fiscais para cooperativas que adotem tais práticas.

Art. 4º O Estado de Alagoas Poderá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das medidas adotadas, com a participação ativa das cooperativas e demais agentes do setor.

Art. 5º Para a implementação das medidas previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá regulamentar o processo de concessão de incentivos fiscais, estabelecendo critérios, prazos e procedimentos necessários para sua efetivação, sempre observando a necessidade da extrafiscalidade como importante instrumento de manutenção de um setor produtivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. ____DE
____ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2024

Eminentes pares, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de V. Exas., o qual tem por finalidade estabelece diretrizes para que o estado de Alagoas utilize a função extrafiscal do ICMS para manutenção do equilíbrio financeiro das cooperativas que produzem leite no estado.

O setor de produção de leite é de grande importância para o Estado de Alagoas, tanto em termos econômicos quanto sociais. Para que se tenha uma dimensão da relevância desse seguimento em nosso Estado, é importante destacar que segundo dados da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) para 2022, divulgados pelo IBGE, Alagoas ocupa a quarta colocação no ranking dos maiores produtores de leites do Nordeste, depois de Pernambuco, Bahia e Ceará, alcançando um valor de 1,3 bilhões de reais, representando 11,4% da produção de toda a região.

A importância dessa cadeia produtiva impacta não apenas o Estado de Alagoas, mas todo o abastecimento de leite do Nordeste e do Brasil.

Nesse cenário, as cooperativas desempenham um papel fundamental na promoção da agricultura familiar e na geração de renda para milhares de produtores rurais.

No entanto, é necessário reconhecer que essas cooperativas enfrentam desafios significativos, como a concorrência de produtos importados e as oscilações de preços no mercado, de modo que é fundamental que o Estado adote medidas além das que já são utilizadas, para apoiar e fortalecer esse setor, como é o caso do diferimento ICMS, que é o ICMS pago em um momento posterior, garantindo assim sua sustentabilidade e contribuindo para o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

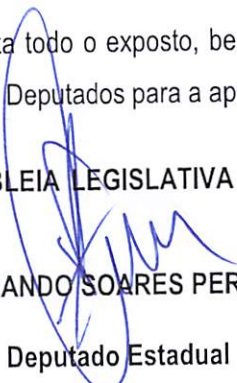
Nesse sentido, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes que permitam o uso da função extrafiscal do ICMS como mais uma ferramenta para promover a competitividade das cooperativas de produção de leite e cooperativas que importam leite. Ao mesmo tempo, objetiva-se contribuir para o crescimento sustentável do setor leiteiro em Alagoas, assegurando a manutenção do equilíbrio entre as cooperativas e, consequentemente, beneficiando os produtores rurais, os consumidores e a economia do estado.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. ____ DE
____ DE 2024.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual